PROCESSO N° 35/10 PROTOCOLO Nº 7.085.822-3

PARECER CEE/CEIF Nº 68/15 APROVADO EM 18/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTISTA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de convalidação dos atos escolares praticados, no ano de 2008, para a regularização da vida escolar dos alunos, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF nº 40/12, de 03/10/12.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 495/15-SUED/SEED, de 23/04/15, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolado acima de interessse da Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, pelo qual a direção solicita convalidação dos atos escolares praticados, no ano de 2008, para a regularização da vida escolar dos alunos, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF nº 40/12, de 03/10/12 (fl. 219).

O Parecer CEE/CEIF nº 40/12 de 03/10/12, às fls. 177 e 180, compreendeu que a instituição de ensino, estava em situação regular perante o Sistema Estadual de Ensino e aguardava processo devidamente instruído para convalidação dos atos escolares realizados no ano de 2008, visando a regularização da vida escolar dos alunos.

A Assessoria Jurídica deste Conselho-AJ/CEE/PR, da análise do Parecer CEE/CEIF nº 40/12 e “das disposições constantes da Deliberação nº 09/01-CEE/PR” entendeu que a documentação deveria constar em processo específico, mas considerou regular os documentos apensados ao mesmo protocolado. Ainda, sugeriu que fosse anexado ao processo pelo NJA/SEED, a resolução que encerrou a Sindicância, cujo feito consta à fl. 200. Também, sugeriu o encaminhamento do referido protocolado para análise e manifestação da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - CEIF, sobre a regularização da vida escolar dos alunos, com base na documentação apensada às fls. 184 a 189.

2. Mérito

Trata o expediente de análise e manifestação desta Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental sobre a regularização da vida escolar dos alunos, em atendimento ao Parecer CEE/CEIF nº 40/12 de 03/10/12 que entendeu encontrar-se a Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina, em situação regular perante o Sistema Estadual de Ensino, restando a convalidação dos atos escolares praticados.

Destarte, a Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada a Rua Santiago, nº 173, Parque Guanabara, do município de Londrina, mantida por Santista SS Ltda-Me, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6551/12, de 29/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 19/11/12 até 19/11/17.

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª ano foi autorizado a funcionar pela pela Resolução Secretarial nº 2394/09, de 03/09/09, de 01/01/08 até 31/12/12 e é objeto deste Parecer.

O Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano foi autorizado a funcionar pela pela Resolução Secretarial nº 2394/09, de 03/09/09, de 01/01/08 até 31/12/12 e obteve a sua renovação pela Resolução Secretarial nº 6551/12, de 29/10/12, a partir de 01/01/13 até 31/12/17.

A Assessoria Jurídica deste Conselho-AJ/CEE/PR, da análise do Parecer CEE/CEIF nº 40/12 e da Deliberação nº 09/01-CEE/PR entendeu que a documentação deveria constar em processo específico, mas considerou regular os documentos apensados ao mesmo protocolado e sugere encaminhamento do protocolado para análise e manifestação da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - CEIF, sobre a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar da SEED se manifesta à fl. 217: “Esta Coordenação afirma que o relatório final foi preenchido de acordo (...)”.

Assim. o período de funcionamento irregular, sem a devida autorização que gerou atos escolares irregulares do Ensino Fundamental 1ª a 4ª séries, no ano de 2008, necessita ser regularizado com a convalidação dos atos escolares praticados.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela convalidação dos atos escolares praticados, no ano de 2008, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 211 a 216, da Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Londrina.

PROCESSO N° 35/10

Adverte-se a Escola Santista - Educação Infantil e Ensino Fundamental que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para convalidar os atos escolares praticados no ano de 2008, no Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 211 a 216;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba,18 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE